

“Aquisição de serviços de transportes ao IPSantarem”**Concurso Público****99/2023****CADERNO DE ENCARGOS**

Índice

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª - Objeto.....	3
Cláusula 2.ª - Contrato	3
Cláusula 3.ª - Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual	4
Cláusula 4.ª - Prazo da prestação do serviço.....	4
Cláusula 5.ª - Local de execução	4
Cláusula 6.ª - Preço base e preço contratual.....	4
Cláusula 7.ª - Condições de pagamento e faturação	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	5
Cláusula 8.ª - Obrigações gerais do Prestador de Serviços	5
Cláusula 9.ª - Responsabilidade contraordenacional	6
Cláusula 10.ª – Responsabilidade civil	6
Cláusula 11.ª - Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato	7
Cláusula 12.ª - Dever de sigilo	7
Cláusula 13.ª Proteção de dados pessoais	7
Cláusula 14.ª - Obrigações do Contraente Público	8
CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	8
Cláusula 15.ª - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	8
Cláusula 16.ª - Cessão da posição contratual do Prestador de Serviços	8
CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS	9
Cláusula 17.ª - Sanções contratuais	9
Cláusula 18.ª - Resolução do contrato pelo Contraente Público	9
Cláusula 19.ª - Resolução do contrato por parte do Prestador de Serviços	10
Cláusula 20.ª - Casos de Força Maior	10
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 21.ª - Deveres de Informação	11
Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações	11
Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato	11
Cláusula 24.ª - Arbitragem/Foro competente	11
Cláusula 25.ª - Legislação aplicável	12
SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS.....	13
Cláusula 26.ª - Serviços a prestar	13
ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP.....	14

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de CP 99/2023, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de transportes ao Instituto Politécnico de Santarém no âmbito das suas atividades letivas, de acordo com as disposições constantes na secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente Caderno de Encargos.
2. O Prestador de Serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.
3. A prestação de serviços, insere-se na seguinte categoria do Vocabulário Comum para Contratos Públicos (CPV): 60130000-8 - Serviços de transporte rodoviário de passageiros com finalidade.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
2. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
5. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Prestador de Serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.ª - Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
2. Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.ª - Prazo da prestação do serviço

O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (*trinta e seis*) meses após assinatura do Contrato, ou até se mostrar esgotado o preço contratual, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª - Local de execução

Os serviços objeto do contrato serão prestados a partir das instalações a mencionar na altura da requisição de serviços (sempre em Santarém) para os locais a identificar na requisição/solicitação de serviço com retorno à sede da primeira.

Cláusula 6.ª - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços num período de 36 meses, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de 79.800€, (*setenta e nove mil e oitocentos euros*), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, representando pois o valor base anual de 26.600€.
2. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público no presente Caderno de Encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O Contraente Público obriga-se a pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta

adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com os serviços solicitados e prestados.

4. Uma vez que a prestação do serviço irá abranger meses/anos civis diferentes, será da inteira responsabilidade do adjudicatário estimar os eventuais aumentos daí decorrentes.

Cláusula 7.ª - Condições de pagamento e faturação

1. A emissão das faturas pelo Prestador de Serviços deverá ser detalhada e de acordo com cada pedido de serviços de aluguer de autocarro para serviços ocasionais e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo de máximo 60 dias de acordo com o disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 299.º do CCP, após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexa, fazendo referência ao CP 99/2023, respetivo serviço e Compromisso associado.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. As faturas a emitir pelo Prestador de Serviços deverão ser enviadas através do broker da eSPap ou em alternativa para o endereço eletrónico faturacao@ipsantarem.pt
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
8. Os pagamentos só serão efetuados após demonstração da regularização da situação tributária e contributiva da entidade adjudicatária.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 8.ª - Obrigações gerais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, devendo os legítimos interesses e expectativas da entidade adjudicante ficarem devidamente acautelados, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar o serviço adquirido, de acordo com o pedido prévio, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, disponibilizando veículo com lotação suficiente, devidamente licenciado, equipado e sinalizado com um ou dois motoristas, devidamente licenciados, consoante as necessidades

de descanso e os tempos de condução previstos para essa deslocação;

b) Obrigação de cumprir todos os horários definidos para cada aluguer/serviço solicitado;

c) Obrigação de cumprir os percursos acordados, desde o ponto de partida até ao ponto de chegada e o respetivo regresso;

d) Obrigação de comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, o fato que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de cinco dias após a data da respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços contratada;

f) Obrigação de não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

g) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução do contrato, nomeadamente as habilitações exigidas para o efeito;

h) Obrigação de prestar os serviços de acordo com todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

i) O prestador de serviços deve assegurar que a(s) viatura(s) que fará(ão) o transporte dos passageiros é suficiente para acomodar as suas bagagens e caso não seja, deverá às suas custas colocar uma viatura para fazer esse transporte.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas

Cláusula 9.ª - Responsabilidade contraordenacional

O prestador é exclusivamente responsável por qualquer processo contraordenacional ou criminal que possa resultar do incumprimento das normas legais vigentes, designadamente do código da estrada e demais legislação aplicável, durante a execução do contrato, incluindo o pagamento das inerentes coimas.

Cláusula 10ª – Responsabilidade civil

1. O prestador é responsável pelos danos causados pelo seu pessoal quer à entidade adjudicante, quer a terceiros, pelo incumprimento das normas aplicáveis.

2. O prestador deve possuir um seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 11.ª - Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º n.º 2 do CCP, o Prestador de Serviços obriga-se a colocar/executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços, devendo para o efeito assinar a declaração constante no Anexo II deste Caderno de Encargos.
2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
3. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

Cláusula 12.ª - Dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Santarém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Prestador de Serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Prestador de Serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
6. O Prestador de Serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 13.ª Proteção de dados pessoais

1. O Prestador de Serviços obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27

de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.

2. O Prestador de Serviços compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

3. O Prestador de Serviços compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Cláusula 14.ª - Obrigações do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Contraente Público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do Contraente Público:

- a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Prestador de Serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- e) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato designado(s) pelo Contraente Público, a identificar no contrato.

2. Caso o(s) gestor(es) do contrato detete(m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode(m) determinar ao Prestador de Serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 16.ª - Cessão da posição contratual do Prestador de Serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Prestador de Serviços pode ceder

a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Prestador de Serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento pelo Prestador de Serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.

5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 17.ª - Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPSantarem pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, até ao valor de 10% do valor do serviço respetivo, por cada hora de atraso, ou proporcional, se fração de hora, a ser deduzida na fatura seguinte.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, IPSantarem tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual repetição, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPSantarem exija uma indemnização pelo dano excedente.

4. Em alternativa, poderá a entidade adjudicante contratar outra entidade para proceder à prestação do serviço contratado, imputando as respetivas despesas ao prestador de serviços contratualizado.

Cláusula 18.ª - Resolução do contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IPSantarem pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a. Atraso superior a duas horas no início da prestação de cada um dos serviços, sem prejuízo do direito de aplicação das penalidades a que haja lugar;

b. A viatura destinada à execução do serviço não cumpra as condições legais obrigatórias para a circulação ou não se encontre limpa e em condições de higiene;

c. O condutor designado não detenha as habilitações ou competências técnicas exigíveis para a execução do serviço.

d. O condutor designado deverá cumprir os requisitos a que se refere o artº 81 do Código da Estrada.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 19.ª - Resolução do contrato por parte do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 20.ª - Casos de Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Prestador de Serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Prestador de Serviços direito a qualquer indemnização.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª - Deveres de Informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

- 1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Contraente Público e o Prestador de Serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual.

Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª - Arbitragem/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa nomeadamente o DL 18/2008, de 29 de janeiro com as novas alterações introduzidas pelo Decreto-lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS**Cláusula 26ª - Serviços a prestar****Mapa Quantitativo das deslocações previstas**

Estimativa do número de viagens pretendidas	Km das deslocações
78	Até 200 Km
36	De 200 a 500 Km
6	De 500 a 1.000 Km

Classificação Estatística de Produtos por Atividade (CPA), relativa ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 – código CPV 60130000-8 - Serviços de transporte rodoviário de passageiros com finalidade.

1. Dados para faturação consoante o serviço solicitado e a prestar:

Instituto Politécnico Santarém – Serviços Centrais – NIF 501 403 906
Complexo Andaluz - Apartado 279
2001 - 904 Santarém

Telef. 243 309 520

- 1. Preço Base Total do procedimento Sem IVA - 79.800€**
- 2. Período de execução do contrato:** Início a 1 de janeiro de 2024 por período de 36 meses
- 3. Proposta:** Não são admitidas propostas variantes.
- 4. Critério de adjudicação:** De acordo com a alínea b) do artigo 74º do DL 111-B/2017, de 31 de agosto de que introduz as novas alterações ao CCP, a adjudicação será feita de acordo com a avaliação do preço ou custo – Monofator, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
- 5. Prazo de validade da proposta:** 66 dias.

ANEXO

Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP

[a que se refere a cláusula 10.ª deste Caderno de Encargos (ou outra, se alguma das cláusulas anteriores for suprimida ou aditada)]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

.. (local),... (data),... [assinatura].__